



## **RESOLUÇÃO Nº 805/2015**

(Alterada pela [Resolução nº 815/2016](#), [nº 831/2016](#) e [nº 939/2020](#))

Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, na Comarca de Belo Horizonte.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a elevada média mensal de distribuição e o considerável acervo de feitos das Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar soluções que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, especialmente, para conferir cumprimento às metas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a criação de uma Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, para atuar, no âmbito da Comarca de Belo Horizonte, em regime de cooperação, no processo e julgamento de determinados feitos cíveis, em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado, contribuirá para a redução do acervo e, mais, para o oferecimento de uma justiça mais célere e eficaz;

CONSIDERANDO o disposto no § 13 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, sobre a composição e a competência do Centro de Apoio Jurisdicional da Comarca de Belo Horizonte - CAJ;

CONSIDERANDO ser o CAJ composto por Juízes de Direito Auxiliares da Comarca de Belo Horizonte, com competência para substituição e cooperação, no âmbito da referida comarca;

CONSIDERANDO a [Resolução da Corte Superior nº 663](#), de 2 de agosto de 2011, que regulamentou a estrutura e o funcionamento do CAJ;

CONSIDERANDO a oportunidade e a pertinência de se vincular a CENTRASE à estrutura já existente do CAJ;

CONSIDERANDO a [Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica de adoção do Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, desenvolvido sob a coordenação do CNJ, no âmbito da CENTRASE;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 69 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, dispõe que “o Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte não substituirá o de outra comarca”;

CONSIDERANDO que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 73 da [Lei Complementar estadual nº 59, de 2001](#), “o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juiz de Direito para servir como cooperador em comarcas ou varas cujo serviço estiver acumulado” e que “do ato de designação deverá constar a indicação genérica dos feitos em que atuará o cooperador”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2012/55268 - GEFIS-1;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo nº 1.0000.15.048527-4/000 da Comissão de organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia 22 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, para atuar, em regime de cooperação, com as Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto as Varas com competência criminal e a Vara de Execuções Penais.

Parágrafo único. A CENTRASE pertence à estrutura do Centro de Apoio Jurisdicional - CAJ, regulamentado pela [Resolução da Corte Superior nº 663](#), de 2 de agosto de 2011.

Art. 2º Caberá à CENTRASE a cooperação com as varas de que trata o "caput" do art. 1º desta Resolução no processamento e julgamento dos processos delas originários em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado com condenação em obrigação de fazer ou em quantia certa apurável por simples cálculos aritméticos ou previamente fixada em liquidação por arbitramento ou procedimento comum, conforme disposto no [Código de Processo Civil](#), bem como o incidente processual e a ação conexa, à exceção da ação que vise anulação do julgado da vara com a qual coopere.

Parágrafo único. A adoção do procedimento de que trata o "caput" deste artigo não impede a expedição de certidão para fins de protesto, prevista no art. 322 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais. (Nova redação dada pela [Resolução nº 939/2020](#))

~~Art. 2º Caberá à CENTRASE processar e julgar o processo originário das Varas, a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado, com condenação em obrigação de fazer ou em quantia certa, ou já fixada em liquidação, conforme disposto no [Código de Processo Civil](#), bem como o incidente processual e a ação conexa. (Nova redação dada pela [Resolução nº 815/2016](#))~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~Art. 2º Caberá à CENTRASE processar e julgar o processo originário das Varas, a que se refere o caput do art. 1º desta Resolução, em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado, com condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, conforme disposto no [Código de Processo Civil](#), bem como o incidente processual e a ação conexa.~~

~~Parágrafo único. A adoção do procedimento de que trata o caput deste artigo não impede a expedição de certidão para fins de protesto, prevista no § 2º do art. 289 do [Provimento da Corregedoria nº 260](#), de 18 de outubro de 2013, que codifica os atos normativos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – CGJ relativos aos serviços notariais e de registro.~~

Art. 3º O pedido de cumprimento da sentença, o incidente processual e a ação conexa, processados nos termos do art. 2º desta Resolução, tramitarão por meio do Sistema Processo Judicial eletrônico - Sistema PJe, disponibilizado no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, observado o disposto na [Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, e no [Provimento da Corregedoria nº 355](#), de 18 de abril de 2018. (Nova redação dada pela [Resolução nº 939/2020](#))

~~Art. 3º O pedido de cumprimento da sentença, o incidente processual e a ação conexa, processados nos termos do art. 2º desta Resolução, tramitarão por meio do Sistema Processo Judicial eletrônico - Sistema PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, observado o disposto na [Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006.~~

~~§ 1º A comunicação de atos, a transmissão de peças processuais e o armazenamento de dados dar-se-ão integralmente por meio eletrônico. (Parágrafo revogado pela [Resolução nº 939/2020](#))~~

~~§ 2º O cumprimento de sentença a que se refere o art. 2º desta Resolução, iniciado após a implantação da CENTRASE, se dará por meio do Sistema PJe. Parágrafo revogado pela [Resolução nº 939/2020](#))~~

~~§ 3º A CENTRASE não receberá petição ou documento por meio físico, salvo as exceções previstas em lei, observado o disposto em ato normativo próprio do TJMG, quanto a regulamentação do Sistema PJe. Parágrafo revogado pela [Resolução nº 939/2020](#))~~

~~§ 4º O juiz de direito poderá determinar a materialização de peças processuais ou de todo o conteúdo do processo, na ocorrência de circunstâncias que inviabilizem a utilização do Sistema PJe para a prática de ato processual. (Parágrafo revogado pela [Resolução nº 939/2020](#))~~

Art. 4º O cumprimento da sentença relativa a processo de conhecimento que tramitou:

I - em meio eletrônico, será iniciado mediante peticionamento nos próprios autos eletrônicos já existentes;

II - em meio físico, será iniciado mediante peticionamento eletrônico no Sistema PJe.

§ 1º O procedimento prévio de liquidação de sentença, que tramitou em meio físico, será iniciado mediante peticionamento eletrônico no Sistema PJe.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 2º Os procedimentos relativos à distribuição, redistribuição e vinculação de autos eletrônicos de cumprimento de sentença, afetos à CENTRASE e às varas contempladas com sua cooperação, serão regulamentados em Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 3º Em se tratando de processo físico de grande volume, poderá o Juiz admitir o peticionamento e tramitação do procedimento de liquidação nos próprios autos físicos, até preclusão da decisão do aludido procedimento.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, considerar-se-á de grande volume o processo que contar com número igual ou superior a trezentas páginas.

(Nova redação dada pela [Resolução nº 939/2020](#))

~~Art. 4º O cumprimento da sentença relativa a processo de conhecimento que tramitou em meio físico será iniciado mediante peticionamento eletrônico no Sistema PJe, nos termos de Provimento do Corregedor Geral de Justiça. (Nova redação dada pela [Resolução da Corte Superior nº 831/2016](#))~~

~~Art. 4º O cumprimento da sentença relativa a processo de conhecimento que tramitou em meio físico será iniciado através de peticionamento eletrônico no Sistema PJe, em conformidade com o Anexo desta Resolução.~~

Art. 5º Não serão processados pela CENTRASE:

I - o cumprimento provisório e a liquidação de que trata o [Código de Processo Civil](#);

II - o cumprimento de sentença já iniciado em meio físico;

III - o cumprimento de sentença proferida em vara que não esteja selecionada nos termos do art. 7º desta Resolução, ainda que nesta tenha sido liquidada na forma dos arts. 509 a 512 do [Código de Processo Civil](#).

Parágrafo único. O cumprimento provisório de sentença iniciado por meio eletrônico será encaminhado à CENTRASE na hipótese em que for convertido em definitivo após a vigência desta Resolução. (Nova redação dada pela [Resolução nº 939/2020](#))

~~Art. 5º Não serão processados pela CENTRASE:~~

~~I - o cumprimento provisório e a liquidação de que trata o [Código de Processo Civil](#);~~

~~II - o cumprimento de sentença já iniciado em meio físico.~~

~~Parágrafo único. O cumprimento provisório de sentença iniciado por meio eletrônico será encaminhado à CENTRASE na hipótese em que for convertido em definitivo após a vigência desta Resolução.~~

Art. 6º A ação em que se requeira a distribuição por dependência ao cumprimento de sentença, nos termos do [Código de Processo Civil](#), processar-se-á por meio eletrônico.

Art. 7º A CENTRASE atuará nas varas selecionadas pelo Corregedor-Geral de Justiça.

§ 1º Para a escolha das varas a que se refere o “caput” deste artigo observar-se-á, preferencialmente, as maiores médias mensais de:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

I - distribuição;

II - sentenças proferidas;

III - processos baixados.

§ 2º Os juízes de direito integrantes da CENTRASE serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para atuarem por determinado período, na vara selecionada na forma deste artigo, observado o disposto da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001.

§ 3º O período a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser prorrogado, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante solicitação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 8º O Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Corregedor-Geral de Justiça, designará para a prática de atos de escrivania relativos à CENTRASE, servidor que atenda aos seguintes requisitos:

I - ocupante do cargo de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, com função de gerência;

II - ocupante do cargo de Técnico de Apoio Judicial, I a IV;

III - ocupante do cargo em comissão, de recrutamento limitado, de Gerente de Secretaria.

Art. 9º Os cumprimentos de sentença definitivos já iniciados nas varas até a vigência desta Resolução, por meio físico ou eletrônico, não serão remetidos ou processados pela CENTRASE.

Art. 9º-A As vedações previstas no inciso II do art. 5º e no art. 9º desta Resolução não se aplicam aos cumprimentos de sentença, transitados em julgado, das Varas de Fazenda Pública e Autarquias.

Parágrafo único. A CENTRASE não atuará nos feitos relativos às execuções fiscais que se encontram em trâmite nas Varas de que trata o “caput”. (Artigo acrescentado pela Resolução da Corte Superior nº 831/2016)

Art. 10. Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pelo Corregedor-Geral de Justiça ou pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria por ele designado.

Art. 11. O Corregedor-Geral de Justiça poderá editar Provimento destinado a estabelecer procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Resolução. (Nova redação dada pela Resolução da Corte Superior nº 831/2016)

~~Art. 11. O Presidente e o 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral de Justiça poderão editar Portaria Conjunta destinada a estabelecer procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Resolução.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2015.

**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente



## **ANEXO**

(a que se refere o art. 4º da Resolução do Órgão Especial nº 805,  
de 4 de agosto de 2015)

### **DO PROCEDIMENTO**

1 – Após esgotado o prazo para o cumprimento voluntário da obrigação, a Secretaria de Juízo intimará a parte credora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo legal, dar início ao cumprimento da sentença através do Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, na Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE.

2 – O pedido inaugural do cumprimento da sentença conterá os seguintes requisitos:

2.1 – qualificação das partes;

2.2 – número de inscrição das partes, exequente(s) e executado(s), no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou, se for o caso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ambos da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

2.3 – Indicação do(s) nome(s) do(s) advogado(s) da parte devedora para fins de cadastramento.

2.4 – valor da causa; e

2.5 – demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do [Código de Processo Civil](#), contendo:

2.5.1 – índice de correção monetária adotado;

2.5.2 – taxa de juros de mora aplicada;

2.5.3 – termo inicial e termo final dos juros e da correção monetária utilizados; e

2.5.4 – especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados.

2.6 – cópia digitalizada das seguintes peças do processo de conhecimento:

2.6.1 – sentença exequenda;

2.6.2 – acórdão, se houver;

2.6.3 – procurações outorgadas pelas partes (exequente e executado);

2.6.4 – decisão de habilitação, se houver;

2.6.5 – certidão de trânsito em julgado;

2.6.6 – cópia do Demonstrativo de Custas Finais, pendente de quitação; e

2.6.7 – facultativamente, outras peças consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito.

3 – O exequente, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de conhecimento, de cópia do protocolo de distribuição do cumprimento de sentença junto a CENTRASE.

Parágrafo único. A Secretaria de Juízo cientificará a parte devedora, na pessoa de seu advogado, que o cumprimento da sentença será processado (ou tramitará) pelo Sistema PJe, para o necessário cadastramento para acessar o sistema.

(Anexo revogado pela [Resolução da Corte Superior nº 831/2016](#))